

**TC 010.789/2016-2**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.

**Responsáveis:** Marcia da Conceição Rosa do Carmo Vilhena (676.709.382-34); Maria Cícera da Silva Brito (050.483.892-04)

**DESPACHO**

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra Maria Cícera da Silva Brito e Marcia da Conceição Rosa do Carmo Vilhena, em razão da concessão e recebimento indevido de benefício previdenciário, respectivamente.

Embora Maria Cícera da Silva Brito seja responsabilizada pela indevida concessão de benefício previdenciário, a instrução que propôs sua citação e o expediente destinado a convocá-la a participar do processo indicaram como causa da instauração das contas especiais o “recebimento irregular do benefício 095.736.891-7-0 do INSS” (peças 8, item “4.I.a”, e 12).

Marcia da Conceição Rosa do Carmo Vilhena responde pelo débito em razão do “recebimento irregular do benefício 095.736.891-7-0 do INSS”. A instrução que propõe sua citação e o expediente destinado a convocá-la a participar do processo são lacônicos, limitando-se a enunciar que o benefício foi recebido de forma irregular (peças 8, item “4.I.a”, e 11).

As citações dirigidas às responsáveis não indicam os motivos e os elementos de prova que permitam concluir pela irregularidade na concessão e recebimento do benefício.

Tais citações são, portanto, inválidas.

Os vícios podem ser corrigidos por meio da realização de novas matriz de responsabilização, instrução e citações.

A matriz de responsabilização deve observar, com fidelidade, o que preceituam os “Padrões de auditoria de conformidade” do Tribunal.

A instrução deve ocupar-se, ainda, em apresentar os elementos indicados no art. 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa 71/2012, com a redação dada pela Instrução Normativa 76/2016, em especial a “situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à sua ocorrência” e a “evidenciação da relação entre a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos” (incisos II e IV).

Necessário, ainda, que a instrução indique a precisa localização nos autos dos documentos, narrativas e elementos probatórios que dão suporte à irregularidade.

Indispensável, por fim, que os expedientes de citação descrevam adequadamente as condutas irregulares, de forma a permitir o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa pelas responsáveis.

Feitas essas considerações, restituo os autos à unidade técnica, para adoção das providências mencionadas.

**À Secex/PA.**



Brasília, 2 de fevereiro de 2017

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Relator